

Emenda Modificativa nº 60 de 19/06/2017 às 15:46:41

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Modifica o §1º do Art.2º

Texto

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2018, a que se refere o caput, será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para 2018/2021 e baseado nas seguintes diretrizes estratégicas:

- I - Contribuir para a segurança pública, com a ampliação da oferta de serviços públicos em áreas vulneráveis ;
- II - Promover maior debate da educação com transparência e eficiência;
- III - Educar para a sustentabilidade e qualidade de vida;
- IV - Fomentar o desenvolvimento local;
- V - Promover a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;
- VI - Promover a melhoria da qualidade ambiental urbana;
- VII - Assegurar o acesso equitativo, permanente e com qualidade aos bens e serviços públicos;
- VIII - Promover a inclusão social com respeito aos direitos humanos;
- IX - Articular e integrar as políticas públicas;
- X - Fortalecer os canais de participação social;
- XII - Modernizar a gestão pública;
- XII - Qualificar e valorizar o servidor.

Justificativa

O objetivo principal é identificar as prioridades, quando no momento de definição do Orçamento.

Emenda Aditiva nº 61 de 19/06/2017 às 15:46:41

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Cria o Art.17-A

Texto

Art. 17-A. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal

Nº 4320/64, em seu Art. 43, §1º, incisos I,II,III, e §2º, 3º e 4º e Lei Federal Nº 11.494/07.

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do Orçamento Municipal. Conforme estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 62 de 19/06/2017 às 15:46:41

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Cria o Art. 25-A

Texto

Art. 25-A. Será objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas que visem:

- I – valorizar a imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;
- II – proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores através da qualificação;
- III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e
- IV – atenção à saúde do servidor.

Justificativa

Promover a valorização do servidor público e suas condições de trabalho.

Emenda Aditiva nº 63 de 19/06/2017 às 15:46:41

Autor

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Cria o Art. 26-A

Texto

Art. 26-A. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Justificativa

O objetivo é evitar o cancelamento de empenho.

Emenda Aditiva nº 64 de 19/06/2017 às 15:46:41**Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Cria o Art.44-A

Texto

Art. 44-A. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Justificativa

Não criar despesas sem a comprovação de dotação orçamentária.

Emenda Aditiva nº 65 de 19/06/2017 às 15:46:41**Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

Ementa

Cria o Art.47-A

Texto

Art. 47-A. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no FINCON, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Justificativa

O objetivo é promover a maior transparência em tempo real.